

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10 , DE 2011.

Dispõe sobre transformação de empregos públicos de Guarda Escolar e de Guarda Escolar Feminino, extingue e cria funções gratificadas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Os empregos públicos de Guarda Escolar, ref. “I”, nº de ordem 03 do Anexo VI da Lei nº 2775, de 16.07.1991 são transformados em empregos públicos de Guarda Civil Municipal de 1ª Classe, ref. “I”, nº de ordem 199, do Anexo I da Lei nº 2775, de 16.07.1991.

Parágrafo Único - Os ocupantes do emprego público de Guarda Escolar, transformados em Guarda Civil Municipal de 1º Classe, ref. “I”, ficam reenquadrados na nova categoria funcional, apostilando-se seus contratos de trabalho.

Art. 2º Os empregos públicos de Guarda Escolar Feminino, ref. “I”, nº de ordem 04 do Anexo VI da Lei nº 2775, de 16.07.1991, são transformados em empregos de Guarda Civil Municipal de 1ª Classe, ref. “I”, nº de ordem 199, do Anexo I da Lei nº 2775, de 16.07.1991.

Parágrafo Único - Os ocupantes do emprego público de Guarda Escolar Feminino, transformados em Guarda Civil Municipal de 1ª Classe, ref. “I”, ficam reenquadrados na nova categoria funcional, apostilando-se seus contratos de trabalho.

Art. 3º Fica extinta a Divisão da Guarda Escolar Municipal, subitem 10.5 do item 10 do artigo 18 da Lei nº 2775, de 16.07.1991.

Art. 4º Ficam extintos o Setor Operacional, 10.5.1. e o Setor de Apoio Administrativo, 10.5.2. do subitem 10.5. do item 10 do artigo 18 da Lei nº 2775, de 16.07.1991.

Art. 5º Fica extinto o cargo em comissão de Gerente da Divisão da Guarda Municipal Escolar do Anexo II da Lei nº 2775, de 16.07.1991.

Art. 6º Ficam extintas as funções gratificadas de Chefe do Setor Operacional da Guarda Municipal Escolar e de Chefe do Setor de Apoio Administrativo da Guarda Municipal Escolar, FG – 2, do Anexo V da Lei nº 2775, de 16.07.1991.

Art. 7º Fica criado no item 15 do artigo 18 da Lei nº 2775, de 16.07.1991 o Setor de Programa Social e Comunitário, como segue:

“Art. 18 (....)
(.....)

15. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

15.1 Diretoria Administrativa da Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu

15.1.1. (....)

15.1.2 Setor de Programa Social e Comunitário

.....”

Art. 8º Fica criada no Anexo V da Lei nº 2775, de 16.07.1991, na Secretaria Municipal de Segurança, a Função Gratificada de Chefe do Setor de Programa Social e Comunitário– FG – 2.

Art.9º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 393, de 02 de julho de 2001 e a Lei Complementar nº 883, de 11 de dezembro de 2007.

Mogi Guaçu,

DR. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO

AUTÓGRAFO N.º 4.986, DE 2011
(Projeto de Lei Complementar nº. 10/2011)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Os empregos públicos de Guarda Escolar, ref. "I", nº de ordem 03 do Anexo VI da Lei nº 2775, de 16.07.1991 são transformados em empregos públicos de Guarda Civil Municipal de 1ª Classe, ref. "I", nº de ordem 199, do Anexo I da Lei nº 2775, de 16.07.1991.

Parágrafo Único - Os ocupantes do emprego público de Guarda Escolar, transformados em Guarda Civil Municipal de 1ª Classe, ref. "I", ficam reenquadrados na nova categoria funcional, apostilando-se seus contratos de trabalho.

Art. 2º Os empregos públicos de Guarda Escolar Feminino, ref. "I", nº de ordem 04 do Anexo VI da Lei nº 2775, de 16.07.1991, são transformados em empregos de Guarda Civil Municipal de 1ª Classe, ref. "I", nº de ordem 199, do Anexo I da Lei nº 2775, de 16.07.1991.

Parágrafo Único - Os ocupantes do emprego público de Guarda Escolar Feminino, transformados em Guarda Civil Municipal de 1ª Classe, ref. "I", ficam reenquadrados na nova categoria funcional, apostilando-se seus contratos de trabalho.

Art. 3º Fica extinta a Divisão da Guarda Escolar Municipal, subitem 10.5 do item 10 do artigo 18 da Lei nº 2775, de 16.07.1991.

Art. 4º Ficam extintos o Setor Operacional, 10.5.1. e o Setor de Apoio Administrativo, 10.5.2. do subitem 10.5. do item 10 do artigo 18 da Lei nº 2775, de 16.07.1991.

Art. 5º Fica extinto o cargo em comissão de Gerente da Divisão da Guarda Municipal Escolar do Anexo II da Lei nº 2775, de 16.07.1991.

Art. 6º Ficam extintas as funções gratificadas de Chefe do Setor Operacional da Guarda Municipal Escolar e de Chefe do Setor de Apoio Administrativo da Guarda Municipal Escolar, FG - 2, do Anexo V da Lei nº 2775, de 16.07.1991.

Art. 7º Fica criado no item 15 do artigo 18 da Lei nº 2775, de 16.07.1991 o Setor de Programa Social e Comunitário, como segue:

“Art. 18 (....)
(.....)

15. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

15.1 Diretoria Administrativa da Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu

15.1.1. (....)

15.1.2 Setor de Programa Social e Comunitário

.....”

Art. 8º Fica criada no Anexo V da Lei nº 2775, de 16.07.1991, na Secretaria Municipal de Segurança, a Função Gratificada de Chefe do Setor de Programa Social e Comunitário- FG - 2.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 393, de 02 de julho de 2001 e a Lei Complementar nº 883, de 11 de dezembro de 2007.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 1º de março de 2011.

Ver. CELSO LUIZ
Presidente

Ver. ELIAS FERNANDES DE CARVALHO
1º Secretário

Ver. CARLOS DONIZETE DA COSTA
2º Secretário